

# **CADERNO DE ENCARGOS**

## **CONCURSO PÚBLICO**

Contratação serviço Transporte Coletivo para o circuito urbano da Vila de Pinhal Novo

**ÍNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS**

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO.....	3
2. TIPO DE PROCEDIMENTO.....	3
3. OBJETO DO PROCEDIMENTO .....	3
4. REQUISITOS DOS CONCORRENTES .....	4
5. DA AQUISIÇÃO DO SERVIÇO .....	4
6. DO SERVIÇO.....	5
7. DURAÇÃO DO CONTRATO.....	6
8. VALOR DO CONTRATO E PREÇO BASE .....	6
9. PREÇO CONTRATUAL .....	7
10. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	7
11. PENALIDADES CONTRATUAIS.....	7
12. CASOS DE FORÇA MAIOR.....	7
13. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE .....	8
14. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO.....	8
15. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	8
16. DEVER DE SIGILO .....	9
17. FORO COMPETENTE .....	9
18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....	9
19. ANEXO I.....	10

## **1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

- 1.1 Processo n.º 0204.4.8.019/2017
- 1.2 Designação: Contratação Serviço Transporte Coletivo para o circuito urbano da Vila de Pinhal Novo

## **2. TIPO DE PROCEDIMENTO**

Concurso Público, ao abrigo da alínea b), do n.º1, do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro.

## **3. OBJETO DO PROCEDIMENTO**

- 3.1 A prestação de um serviço de transporte coletivo na vila de Pinhal Novo, com motorista, por um período de vinte e quatro (24) meses, a iniciar em um (1) de janeiro de 2018.
- 3.2 Os desafios impostos pela crescente necessidade de mobilidade de pessoas e bens têm pressionado o equilíbrio vital para a sustentabilidade do planeta, exigindo uma diminuição do tráfego nos centros urbanos. Esta realidade tem motivado a procura por soluções de mobilidade assentes no uso de energias renováveis, menos poluentes e que simultaneamente possam diminuir o ruído nas cidades. Assim, e por forma a aproximarmo-nos do ponto de vista ambiental das metas previstas no pacto dos Autarcas, introduziu-se a alternativa de apresentação de propostas para uma solução de um veículo de motorização elétrica, ou outros tipos de motorização, que vá de encontro às exigências da prestação de serviço.
- 3.3 O serviço a prestar terá de garantir o acesso aos principais pontos de interesse público, dando continuidade ao circuito urbano, atualmente em vigor, beneficiando a população ao nível de:
  - 3.3.1. Maior rapidez e facilidade no acesso aos principais equipamentos e serviços;
  - 3.3.2. Melhoria das condições de acessibilidade, sobretudo das pessoas com mobilidade reduzida, da população idosa e da faixa etária menor de 18 anos;
  - 3.3.3. Melhoria da ligação entre os diferentes modos de transporte coletivo;
  - 3.3.4. Diminuição das emissões de gases com efeito de estufa, pela redução da utilização de transporte individual;
  - 3.3.5. Promoção da mobilidade sustentável fomentando atitudes ambientalmente corretas.

#### **4. REQUISITOS DOS CONCORRENTES**

Para execução do serviço, pretende esta Câmara contratar uma entidade externa que demonstre ter capacidade e que dê resposta aos seguintes requisitos:

- 4.1 Todos os legalmente exigidos para o transporte público coletivo, desde alvará às condições técnicas dos veículos;
- 4.2 Competências no serviço de transporte coletivo;
- 4.3 Competências no desenvolvimento das soluções de mobilidade adequadas às necessidades da população;
- 4.4 Experiência em iniciativas e projetos ao nível das boas práticas na área da mobilidade, a nível nacional e/ou internacional;
- 4.5 Conhecimento sobre a realidade do Concelho de Palmela, mais concretamente das necessidades de articulação intermodal e de soluções flexíveis de transporte, nomeadamente em zonas de baixa densidade populacional;
- 4.6 Colaboração, com a Câmara Municipal de Palmela, na realização de ações de sensibilização e de promoção da utilização do transporte coletivo, em datas a estabelecer atempadamente, nomeadamente na Semana Europeia da Mobilidade.

#### **5. DA AQUISIÇÃO DO SERVIÇO**

- 5.1 Compete ao Adjudicatário assegurar e gerir o serviço identificado;
- 5.2 Compete ao Adjudicatário assegurar a divulgação do serviço, suportando os encargos relativos à produção e distribuição trimestral de materiais com horários, folhetos, assim como a publicitação em meios de comunicação locais, espaços e equipamentos públicos como escolas e centros saúde entre outros. Deverá garantir-se trimestralmente, a impressão mínima de 500 flyers informativos e um anúncio publicitário de tamanho mínimo A5 na imprensa regional, com texto e ilustrações previamente aprovadas pela autarquia. Poderá a autarquia substituir-se ao adjudicatário caso o mesmo não cumpra o presente requisito, aplicando as penalizações previstas no ponto 11 do presente caderno de encargos.
- 5.3 Compete ao adjudicatário a gestão da Bilheteira e produção de bilhetes, nos quais deve constar o logótipo da Câmara Municipal de Palmela.
- 5.4 A fixação de preços dos bilhetes fica a cargo da Câmara Municipal de Palmela, prevendo-se a seguinte tipologia:

<b>Tipologia</b>	<b>Custo Unitário Bilhetes</b>
<b>Tipo 1</b> – Bilhete a comprar no motorista	0,80 €
<b>Tipo 2</b> – Bilhete pré comprado de dois títulos	1,30 €
<b>Tipo 3</b> – Caderneta 10 títulos	6,00 €
<b>Tipo 4</b> – Passe mensal (geral a toda a população, sem limite de viagens):	
a) Vinheta	20,00 €
b) Cartão de suporte	7,00 €
c) Urgente	12,00 €
<b>Tipo 5</b> – Passe para portadores do cartão “Idade Maior”	Gratuito

- 5.5 A venda de bilhetes constitui receita da Entidade Adjudicatária, que para o período da prestação de serviços que se pretende contratar (24 meses) se estima em cerca de 48.000,00 € (quarenta e oito mil euros).
- 5.6 Reserva-se o direito à Câmara Municipal de Palmela, sempre que entenda necessário, de proceder à fiscalização da adjudicação e de todas as condições a esta inerentes, fixadas em contrato.
- 5.7 Quando justificado, reserva-se o direito à Câmara Municipal de Palmela de solicitar, à Entidade Adjudicatária, colaboração na análise de viabilidade de eventuais alterações ao percurso contratualizado e implementação de ajustamentos que resultem em melhorias no serviço a prestar.
- 5.8 As eventuais alterações ao circuito que não acresçam uma distância superior a 500 metros ao circuito proposto em anexo, não acarretarão qualquer tipo de encargo adicional ao valor da prestação de serviço.
- 5.9 Considerando as características do referido transporte rodoviário coletivo na Vila de Pinhal Novo, devem ser observadas as normas legais em vigor para a realização de transportes coletivos públicos.

## **6. DO SERVIÇO**

Percurso a efetuar:

- 6.1 O percurso será efetuado semanalmente, de segunda a sexta-feira no horário compreendido entre as 7:05 h e as 19:21 h, com uma extensão de aproximadamente (11,1) onze quilómetros e cem metros, com um intervalo de passagem por sentido de quarenta e nove (49) minutos aproximadamente;
- 6.2 O percurso será ainda efetuado aos sábados de manhã das 07:54h às 13:46h e aos domingos de mercado mensal no mesmo horário;

- 6.3 O trajeto a percorrer terá o seu início e fim na Piscina Municipal de Pinhal Novo, sita na Rua Orlando Ribeiro, 2955-001 Pinhal Novo, de acordo com os horários e as 26 paragens definidas no mapa de horário, do anexo I deste caderno de encargos;
- 6.4 O tipo de viatura a utilizar será um mini – autocarro (com lotação entre 25 a 30 lugares), com decoração personalizada, seguindo as indicações da Câmara Municipal de Palmela, de forma a ser facilmente identificada, e cujos custos ficarão a cargo do adjudicatário, devendo o veículo e respetiva personalização estar a circular no prazo máximo de um mês após a adjudicação do serviço. Deverá estar equipada com:
- 6.4.1. Motorização mínima Euro IV, ou superior, constituindo esta característica fator de exclusão de proposta;
  - 6.4.2. Ar condicionado e aquecimento interior ou, em sua substituição, climatizador;
  - 6.4.3. Condições de acesso e de transporte de passageiros com mobilidade reduzida (rampa de acesso e local para uma cadeira de rodas) e com piso rebaixado.
- 6.5 Zonamento: Supressão de zonamento dos bilhetes, não sendo necessário adquirir novo bilhete por cada passagem pela paragem terminal do circuito.

## **7. DURAÇÃO DO CONTRATO**

- 7.1 A duração da prestação de serviço será de 24 meses, a iniciar em um (1) de janeiro de 2018.
- 7.2 Deverão ser elaborados relatórios de acompanhamento do serviço prestado, com periodicidade mensal, pelo que compete ao adjudicatário enviar à Câmara Municipal de Palmela, mensalmente, informação relativa ao número de bilhetes vendidos, por tipo de bilhete e local de venda, através do preenchimento de documento eletrónico disponibilizado para esse fim.

## **8. VALOR DO CONTRATO E PREÇO BASE**

- 8.1 O valor do contrato, para efeitos do disposto no art.º 17º do Código dos Contratos Públicos, é de 132.000,00 € (cento e trinta e dois mil euros), estando incluído neste valor o produto estimado de venda de bilhetes e o preço contratual.
- 8.2 Nos termos do disposto na alínea a) do nº1 do art.º 47º do Código dos Contratos Públicos, o preço base para a prestação de serviço que constitui o objeto do presente procedimento, é de 84.000,00 € (oitenta e quatro mil euros).

## **9. PREÇO CONTRATUAL**

- 9.1 Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a Entidade Adjudicante irá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, necessariamente igual ou inferior ao preço base, acrescido do IVA À taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 9.2 O preço referido no número anterior terá de incluir todas as despesas inerentes à prestação do serviço, sem exceções.
- 9.3 O preço será mantido durante os vinte e quatro (24) meses da duração da prestação do serviço, não sofrendo alterações devido à transição de ano civil ou quaisquer outros factores.

## **10. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 10.1 A faturação da presente prestação de serviço será emitida mensalmente, mediante emissão de um pedido de fornecimento (PFO) pela Câmara Municipal de Palmela.
- 10.2 O pagamento será efetuado até 60 dias após a data da fatura e sua aceitação por parte da Câmara Municipal de Palmela.

## **11. PENALIDADES CONTRATUAIS**

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o município pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- 11.1 A não realização de todos os percursos diários previstos no anexo I do Caderno de Encargos, implicará, por cada percurso não realizado, uma penalização de valor equivalente ao valor/hora de adjudicação.
- 11.2 A não realização das campanhas de comunicação trimestral e da personalização do veículo dará origem a uma penalização correspondente a cinco vezes o valor da mesma, com base nos preços de mercado suportados pela autarquia para o efeito.
- 11.3 Todos os incumprimentos decorrentes da não observância do Caderno de Encargos e respetivo contrato, não especificado nas alíneas anteriores serão penalizados com uma multa diária de 0,1% do valor contratual.

## **12. CASOS DE FORÇA MAIOR**

- 12.1 Em caso de avaria, o prestador de serviços deverá providenciar um veículo de substituição com as mesmas características do veículo principal, de forma a que o circuito não seja

afetado por mais de três horas, sob pena de ser descontado o valor correspondente ao período em que o circuito ficou parado.

- 12.2 Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 12.3 A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

### **13. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE**

- 13.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do prestador de serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 15 deste Caderno de Encargos.
- 13.2 A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respectiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da recepção, pelo destinatário, da referida notificação.
- 13.3 A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridos durante a execução do mesmo.

### **14. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO**

- 14.1 Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na Lei, o incumprimento por parte da Câmara Municipal, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 15 deste caderno de encargos.
- 14.2 Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a Entidade Adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo dos 30 dias.

### **15. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

- 15.1 Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.



15.2 Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à Entidade Adjudicante com a máxima urgência.

#### **16. DEVER DE SIGILO**

16.1 O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação relativa à Entidade Adjudicante, de que possa vir a ter conhecimento, decorrente da execução do contrato.

16.2 A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

16.3 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **17. FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal Administrativo de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

**19. ANEXO I**

✓ **PERCURSO**

✓ **HORÁRIO**

✓ **PARAGENS**